

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.149/72.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 12) - Fica concedido aos funcionários da ativa, a partir de 12 de Janeiro de 1973, um abono de 20% - (vinte por cento), sôbre os atuais vencimentos.

Artigo 2º) - Aos inativos fica concedido, também a partir de 1º de janeiro de 1973, um abono de 10% (dez por cento) dos atuais vencimentos.

Artigo 3º) - As despesas constantes dos artigos 1º e 2º serão cobertas com verbas próprias do orçamento do exercício financeiro de 1973.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973, revegadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.972.

DR. LAURO POZZI Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, daža supra.

FELIPPE MALAMAN
Secretário da P.M.